



## **PARECER Nº , DE 2013**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 699, de 2011, do Senador Vital do Rêgo, que disciplina a utilização de coletes a prova de balas por profissionais que fazem cobertura jornalística e acompanham operações policiais.

**RELATOR: Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

**RELATORA “Ad hoc”: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para análise, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 699, de 2011, que disciplina a utilização de coletes a prova de balas por profissionais que fazem cobertura jornalística e acompanham operações policiais, de autoria do Senador Vital do Rêgo,

A proposição estabelece que o comandante da corporação policial poderá autorizar o acompanhamento da operações que envolvam a utilização de armas de fogo por profissionais da imprensa. Em tais casos, os jornalistas deverão receber coletes à prova de balas da polícia e observar distância mínima definida pelo oficial responsável pela operação.

O ilustre Autor, em sua justificação, argumenta:

Há alguns dias a sociedade ficou estarrecida com a morte do cinegrafista Gelson Domingos, que acompanhava uma operação da Polícia Militar do Rio de Janeiro em uma



comunidade da capital fluminense. O jornalista foi alvejado por um tiro de fuzil que trespassou o colete a prova de balas que utilizava na ocasião.

Depois do ocorrido viemos a saber que o colete não era adequado, diferentemente daqueles que foram utilizados pelos policiais escalados para aquela operação.

A matéria não encontra disciplina na nossa legislação, de forma que tomamos a iniciativa de apresentar este projeto, que estabelece ser da responsabilidade do comandante da corporação admitir que profissionais de jornalismo acompanhem as operações policiais em que o confronto com os delinquentes é esperado.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

## **II – ANÁLISE**

A matéria vem a esta Comissão de Assuntos Sociais porque trata das relações de trabalho da imprensa com as polícias e porque condiciona o exercício do jornalismo à autorização do Estado quando se tratar de operação que envolva o uso de armas de fogo.

Em que pese a sensibilizante ocorrência que fundamentou a iniciativa do nobre Autor, não vemos com bons olhos submeter a atuação da imprensa à autorização do poder público. Ainda que com as melhores das intenções, calcadas na segurança dos próprios jornalistas, o PLS abre perigoso precedente capaz de obstar a cobertura jornalística da atuação de agentes do Estado.

Até porque a Constituição Federal assegura o acesso de todos à informação e estipula ser livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, conforme incisos XIV e XV de seu art. 5º.

Ademais, não é razoável que o Estado assuma, por intermédio da Polícia, a responsabilidade e o ônus por possíveis danos causados aos jornalistas que cobrem as ações policiais.



O presente Projeto de Lei propõe inclusive aumento dos gastos públicos, a ser suportado pela Administração, com a obrigação de fornecer aparato de segurança aos repórteres. Note-se, ainda, que a própria insuficiência de coletes à prova de balas pode vir a ser justificativa-padrão para indeferir a presença da imprensa que se pretende livre num Estado Democrático como o Brasil.

### **III – VOTO**

Com essas considerações, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 699, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator